

## **ACIDENTE DE TRABALHO, INDENIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

*Por: Admir Teixeira*

O objetivo deste trabalho é demonstrar o direito do trabalhador empregado a indenização por dano sofrido em acidente do trabalho, bem como a esclarecer qual é a Justiça competente para apreciar ações dessa natureza, uma vez que na imensidão do universo jurídico existem constantes divergências sobre o assunto.

Quanto à indenização, veremos que o trabalhador empregado que sofrer acidente no trabalho, e advier dano, seja ele de natureza material, moral ou estética, terá direito a indenização pelo dano, inclusive cumulativamente se for caracterizado mais de um, quando o empregador concorrer com culpa ou dolo para o acidente.

Sobre a competência, tema mais complexo em razão das divergências existentes, concluímos que no caso de acidente de trabalho, tendo como vítima o trabalhador empregado e quando há a responsabilidade do empregador (culpa ou dolo), é da Justiça Especializada Trabalhista para apreciar as ações de indenização diante do que preceitua a Constituição Federal, principalmente no seu art. 114.

Em caso de inexistir responsabilidade no acidente de trabalho por parte do empregador, a ação indenizatória será promovida contra o INSS, órgão do qual o trabalhador era segurado, sendo desta feita competência da Justiça Comum.